



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO 171/2013 – ASSEJUR/PMI.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO
DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW
MUSICAL GOSPEL NAS COMEMORAÇÕES DO
ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU,
NO DIA 26 outubro de 2017.

Consulta.

Trata-se de questão submetida a esta Assessoria Jurídica pelo Secretário de Esporte, Cultura, turismo e Lazer do Município de Igarapé-Açu/PA para emitir parecer sobre a possibilidade de contratação de serviços artísticos para realização de espetáculos musicais gospel durante as comemorações do aniversário do Município, tudo com o objetivo de atender a programação da Secretaria de Cultura, que tem por atribuição institucional promover a cultura e lazer que é essencial para o desenvolvimento e fortalecimento dos laços culturais e enriquecimento pessoal e social lazer da população.

O Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, por meio do memorando nº 045/2017, solicita, a contratação da Cantora DAMARES e sua Banda para fazer apresentação de um show durante as comemorações do 111º aniversário do Município de Igarapé-Açu a ser comemorado no dia 26 de outubro de 2017.

Dos Fatos.

Depois de percorrer os trâmites administrativos, vieram os autos para parecer desta Assessoria Jurídica.

Constata-se da análise dos autos, a presença de um documento denominado de pedido de bens e serviços - PBS, encaminhado por meio do memorando nº 045/2017, no qual a Secretaria Municipal de Cultura descreve seu interesse em comemorar o Aniversário do Município e requer a Contratação da Cantora DAMARES e sua Banda para apresentação de show musical no Município.

Afirma que no dia 26 de outubro de 2017, o Município de Igarapé-Açu completará 111 anos de existência e para confirmar a sua importância na região, faz-se necessário a comemoração desta data, com apresentação de shows gospel como forma de oferecer a população do Município de Igarapé-Açu uma opção saudável de lazer e cultura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Assessoria Jurídica



Para a realização das despesas com a contratação da Artista e sua Banda consta pedido de verificação de adequação orçamentária, manifestação do setor de contabilidade aquiescendo quanto à adequação orçamentária, declarações de adequação orçamentária e financeira do Ordenador de Despesas e autorização para realização das despesas com contratação da Artista e sua Banda.

Consta, ainda justificativa para a contratação direta que, foi denominado de termo de referência, bem como a apresenta a documentação da empresa Victoria Records Comercio de artigos Evangélicos Ltda.-ME, para que seja elaborado o contrato, pois, considera que é imprescindível a contratação dos serviços artísticos para dos espetáculos musicais durante a celebração do aniversário do Município.

Através do mem. nº 243/2017 – CPL/PMI, a Comissão de licitação, por sua Presidente, encaminha os autos para análise jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/93 que determina a necessidade de prévia análise da Assessoria Jurídica das minutas de editais, contratos, convênios ou instrumentos similares, informando que a contratação seria por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Eis o relatório,

Fundamentação Jurídica

Para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, devem-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação com a Administração Pública.

A atividade administrativa deve pautar-se sempre pelo respeito de determinados princípios que irão nortear as relações do setor público com terceiros. Os princípios norteadores da atividade administrativa nos contratos celebrados com particulares são os da isonomia, impessoalidade e moralidade pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Para cumprir as regras e princípios, a Administração Pública encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação para poder contratar serviços, ou adquirir produtos, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Assessoria Jurídica



Todavia, existem certas situações em que, à luz da Lei nº 8.666/93, a licitação é dispensada ou inexigível, caso em que deverá ser bem justificada e os procedimentos formais instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do artista ou da Empresa prestadora do serviço, devendo ser demonstrado a compatibilidade do preço contratado com os preços de mercado regional e/ou nacional.

Com efeito, a contratação apreciada encontra respaldo legal, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, "in verbis":

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

O que se verifica nesse artigo é a possibilidade de a Administração Pública, ao pretender realizar a contratação de artistas, deve fazer por inexigibilidade de licitação, visto a peculiaridade da contratação que, pela especificidade de cada artista, não existe viabilidade de competição que é requisito para a realização de certame licitatório.

Entretanto, mesmo diante da inviabilidade de competição, há necessidade de justificação dos preços e o profissional do setor artístico precisa ser consagrado pela crítica ou pela opinião pública.

Para melhor entendimento, temos que o artista, nos termos do artigo 2º, da Lei 6.533/1978, é aquele "profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".

Bem se ver que a definição de serviços artísticos é bastante subjetivo e é nessa subjetividade imanente da singularidade da expressão artísticas que a Lei estabelece os fundamentos para a inexigibilidade, porque o legislador bem entendeu que a arte não é uma ciência, não segue métodos, portanto, não é objetiva que se possa medir. A arte representa a expressão dos sentimentos, da criatividade, é expressão da alma e do espírito criativo.

Nesta feita, o pressuposto para que o profissional do setor artístico seja contratado, por inexigibilidade de licitação, é a inviabilidade de competição diante da impossibilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva, dada a subjetividade natural das sensibilidades pelas artes de cada ser humano. Pensando dessa forma e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Assessoria Jurídica



analisando os aspectos da singularidade e notoriedade, e para melhor explicitar nossos argumentos vejamos a posição do eminente Desembargador Régis Fernandes de Oliveira:

“Não implica que sejam únicos os serviços prestados.

Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclareça-se que o que a Administração busca é exatamente esta característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis.”

Feita estas considerações, tendo em conta a peculiaridade dos aspectos da artista e sua banda a serem contratados, considerando que a Lei Municipal de nº 644/2009, institui um dia específico a cada ano para que seja comemorado o dia da cultura gospel, que é o dia 25 de outubro, opinaremos sobre a possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, termos do Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, desde que cumprido rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos do mesmo diploma legal, bem como os preços a serem contratados devem estar aferidos por valores condizentes com aqueles praticados pelo mercado.

Conclusão

Desta forma, em se verificando a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, destinado a Contratação de Show Artístico da Cantora Damares e Banda, a ser realizado nas comemorações pelo aniversário de 111 anos do Município de Igarapé-Açu/PA, manifesta-se pela contratação da cantora e sua Banda, alertando para a necessidade de ser cumprido os procedimentos administrativos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Este é o parecer, S.M.J.

Igarapé-Açu/PA, 20 de junho de 2017.


Vanessa dos Santos Borges
Advogada OAB/PA 17.012